

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
PROCURADORIA JURÍDICA

LEI

Nº 1.889/2003

Dispõe sobre a concessão da comemoração do Dia Natalício de cada servidor público municipal e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AQUIDAUANA, Estado de Mato Grosso do Sul

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei

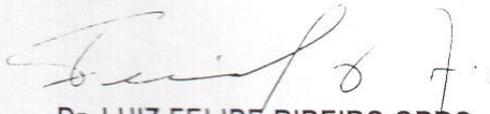
Art. 1º - O artigo 105, da Lei nº 1.231/91, que dispõe sobre o Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais de Aquidauana, fica acrescido do seguinte inciso IV:

Art. 105.....

IV – por um dia para comemorar a data de seu aniversário.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA – MS., 17 DE OUTUBRO DE 2003.



Dr. LUIZ FELIPE RIBEIRO ORRO
Prefeito Municipal